



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução de reforma no Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais/PR - localizado na Avenida das Nações Unidas, 1101, conforme Projeto Básico (Anexo I) e demais elementos que integram o edital.

1) ENTREGA DOS ENVELOPES (Habilitação e Proposta):

- De segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas, até o início da sessão.
- LOCAL DA ENTREGA: Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, situado na Av. Vicente Machado, nº 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR.

2) SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (1):

- Às 14 horas do dia 08 de novembro de 2018

3) SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA (2):

- Às 16 horas do dia 08 de novembro de 2018

4) LOCAL DAS SESSÕES:

- Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, situada na Av. Vicente Machado, nº 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE	
1. EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	OBJETO
2	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
4	RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
5	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
6	ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
7	ENVELOPE DE PROPOSTA
8	ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)
9	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	RECURSOS
11	HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
12	CONTRATAÇÃO
13	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14	DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL	
ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO III-A	PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e BDI
ANEXO III-B	TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENOR DE 16 ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO VIII	PROJETOS
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (UASG 080012), com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.141.166/0001-16, torna público que está realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, além dos Decretos nº 7.983/2013 e 8.538/2015 e demais normas pertinentes.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para reforma no Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais/PR - localizado na Avenida das Nações Unidas, 1101, conforme Projeto Básico (Anexo I) e demais elementos que integram este edital.

2 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1** Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 2.2** Não será admitida a participação de empresas:
- a) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - b) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) estrangeiras que não funcionem no país;
 - e) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, IV, da Lei nº 8.666/1993);
 - f) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, III, da Lei nº 8.666/1993);
 - g) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 2.3** É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 2.3.1** A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 2.3.2** É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 2.3.3** Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

3 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 3.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do presente certame, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 3.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não apontar falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 3.3** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a esta TOMADA DE PREÇOS, serão disponibilizadas aos interessados por meio do portal do TRT da 9ª Região na internet, no seguinte endereço eletrônico:

http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO

4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1** Os envelopes 1 (HABILITAÇÃO) e 2 (PROPOSTA) deverão ser endereçados à Comissão de Licitações e entregues na SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRT DA 9ª REGIÃO, localizada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar, Curitiba-PR, de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas, **até o início da sessão pública para abertura dos envelopes.**
- 4.2** Iniciada a sessão, não serão mais recebidos envelopes de habilitação e proposta.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1** Os documentos de habilitação e a proposta de preço serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação em 2 (dois) envelopes distintos e lacrados.
- 5.2** Do envelope-habilitação:
- 5.2.1** Os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados, de preferência, na ordem enunciada neste edital, em envelope cuja face externa deverá conter os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO

Local da sessão:

Sala de Licitações, Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Curitiba-PR

EMPRESA: (razão social)

CNPJ nº:

EMAIL E TELEFONE:

- 5.3** Do envelope-proposta:
- 5.3.1** O envelope contendo os documentos referentes à proposta deverá apresentar na face externa os seguintes dizeres:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

ENVELOPE 2 – PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO

Local da sessão:

Sala de Licitações, Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Curitiba-PR

EMPRESA: (razão social)

CNPJ nº:

EMAIL E TELEFONE:

6 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitar-se a participar da presente licitação, os interessados deverão entregar o envelope n.º 1, contendo os seguintes documentos, devidamente atualizados, em originais ou cópias autenticadas, ou, ainda, mediante publicação em órgão de imprensa oficial:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- I) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) a comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público, comprovando inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
 - a) a prova de regularidade para com a Fazenda Nacional far-se-á mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- IV) prova de regularidade para com a Seguridade Social;
- V) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Lei 12.440/2011.

6.1.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista (incisos III a V do subitem 6.1.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

6.1.3 Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

DECLARAÇÃO firmada pelo licitante, **conforme modelo descrito no anexo V deste edital**, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

6.1.4 Qualificação Técnica:

- I) Prova de inscrição junto ao CREA ou CAU da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa, indicados pelo licitante.
- II) Deverá constar no registro da empresa no CREA/CAU, no mínimo, 1 (um) responsável técnico de nível superior para as áreas civil (engenheiro ou arquiteto) e elétrica, podendo ser responsável técnico em sentido estrito (RT) ou profissional pertencente ao quadro técnico (QT) da empresa licitante.
- III) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprove ter a **empresa**, para cada uma das especialidades abaixo, realizado obras ou serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às da presente contratação, e com os seguintes parâmetros:
 - a) **CONSTRUÇÃO OU REFORMA INTERNA de área igual ou superior a 740 m²;**
 - b) **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO em imóvel de área igual ou superior a 740m² ou 400 pontos;**
 - c) **INSTALAÇÕES LÓGICAS de cabeamento estruturado com, no mínimo, 50 pontos.**
- IV) Apresentação de, no mínimo, 1 (uma) certidão de acervo técnico emitida pelo CREA/CAU que comprove ter(em) **o(s) responsável(eis) técnico(s)** da empresa realizado obras ou serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às da presente contratação, com os seguintes parâmetros:
 - a) **OBRAS CIVIS;**
 - b) **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO;**
 - c) **INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO DE REDE LÓGICA.**
- V) Demonstração de vínculo dos profissionais indicados como responsáveis técnicos, mediante:
 - a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com o licitante na data da licitação;
 - b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
 - c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Nota: Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.

- VI) **DECLARAÇÃO**, assinada por **RESPONSÁVEL DA EMPRESA (conforme modelo descrito no anexo VII)**, comprovando que conhece as condições inerentes à execução da obra objeto da contratação.
- a) Caso o licitante **opte** por conhecer o local onde será realizada a obra, a visita **poderá** ser efetuada até o último dia útil anterior à data prevista para a realização da presente Tomada de Preços.
- b) O agendamento da vistoria deverá ser efetuado junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, por meio do telefone (41) 3310 7764.

6.1.5 Qualificação econômico-financeira:

- I) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a) Quando não houver data de validade expressa ou indicada no corpo da Certidão, será considerada válida aquela expedida há não mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite para entrega dos envelopes de habilitação;
- II) Com base no inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que a apresentação do balanço poderá ser feita por uma das seguintes formas: por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; por meio de cópias autenticadas do Livro Diário, contendo seus termos de abertura e encerramento; ou elaborado e assinado por contabilista, podendo ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- III) A situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- a) Tais índices deverão ser, preferencialmente, calculados e assinados por profissional responsável pela contabilidade da empresa participante desta licitação.
- IV) O licitante que apresentar índices iguais ou inferiores a 1 (um) em quaisquer dos indicadores acima – Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – deverá comprovar que possui patrimônio líquido de, no mínimo, **R\$ 310.233,97**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

6.1.6 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte:

DECLARAÇÃO emitida pelo licitante, **conforme modelo descrito no anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e **pode usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não incorrendo em qualquer das situações impeditivas previstas nessa norma (em especial as descritas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2006).**

6.2 Disposições gerais acerca da habilitação:

- I) Os licitantes deverão acondicionar no envelope 1 (habilitação) toda a documentação exigida neste edital que não esteja contemplada no SICAF.
- II) Em caso de entrega de cópias de documentos não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitações, mediante a apresentação dos documentos originais, por ocasião da abertura referente à fase de habilitação.
- III) **A Comissão de Licitações poderá, em qualquer tempo, realizar diligências objetivando comprovar a veracidade do que seja alegado pelos licitantes ou a idoneidade da documentação apresentada.**
- IV) Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- V) A apresentação da proposta acarretará a presunção de que a proponente não está incurso em nenhuma das hipóteses elencadas no subitem 2.2 como impeditivas à participação nesta licitação.
 - a) Verificada, a qualquer tempo, a inveracidade de tal presunção, estará o licitante sujeito às penalidades cabíveis, bem como à rescisão contratual.
- VI) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo.
- VII) **Quando não tiverem outro prazo de validade fixado no edital ou estabelecido pelo Órgão expedidor, todos os documentos deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de abertura do envelope nº 1 (Habilitação).**
- VIII) Após a fase de habilitação, não cabe a desistência de proposta, conforme § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1 Os licitantes deverão ofertar **PREÇO GLOBAL** para o objeto da presente licitação, considerando todos os elementos referidos nos anexos deste edital.
- 7.2 A elaboração da proposta deverá observar, preferencialmente, o modelo descrito no anexo IV deste edital.
- 7.3 A proposta deverá:
 - a) conter a assinatura do Representante Legal da empresa proponente;
 - b) estar identificada, datada e rubricada nas folhas e anexos;
 - c) apresentar-se **sem** emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
 - d) conter a assinatura do Responsável Técnico, com a indicação do Título Profissional e do número da Carteira Profissional, consoante o disposto no art. 14 da Lei 5.194/66.
- 7.4 O preço deverá ser apresentado em moeda corrente com, no máximo, duas casas decimais (desconsideradas as demais), devendo ser considerados na formulação da proposta todos e quaisquer ônus incidentes sobre o objeto licitado.
- 7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação. Em caso de omissão, considerar-se-á que o prazo de validade da proposta é de 60 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.6 Qualquer vantagem adicional não prevista neste edital será desconsiderada para efeito de classificação, obrigando-se o licitante, contudo, nos termos de sua proposta.
- 7.7 A apresentação da proposta implicará o pleno conhecimento das condições de execução do ajuste e a aceitação incondicional das normas fixadas neste edital.

8 - ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)

- 8.1 No dia, hora e local previstos neste edital, na presença dos representantes dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir à sessão pública, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes de habilitação.
- 8.2 Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 8.3 Resolvidas todas as questões referentes à documentação constante nos envelopes de habilitação, decidirá a Comissão pela habilitação ou inabilitação dos licitantes, com base nas normas editalícias e na legislação pertinente.
- 8.4 **A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado da fase de habilitação na própria sessão de abertura dos envelopes, para a qual se solicita que as empresas licitantes enviem representantes munidos de instrumento de procuração, com poderes para receber intimações e desistir de recursos.**
- 8.4.1 Na impossibilidade de intimação de todos os licitantes na sessão em que for proferido o resultado da fase de habilitação, nova data de abertura dos envelopes-proposta será estabelecida, sendo sua divulgação realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU), juntamente com o resultado da habilitação.
- 8.5 Após a regular intimação dos licitantes e ultrapassada a fase de recursos, considerar-se-á concluída a fase de habilitação.
- 8.6 Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de proposta das empresas habilitadas e, de igual forma, será feita a sua conferência e posterior rubrica por parte dos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos representantes dos licitantes presentes.
- 8.7 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura dos envelopes, observado o disposto no subitem 8.4.
- 8.7.1. Na impossibilidade de intimação de todos os licitantes na sessão em que for proferido o resultado da fase de proposta, a divulgação do resultado será realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU).

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Somente serão consideradas, para efeito de classificação, as propostas dos licitantes qualificados na fase de habilitação.
- 9.2 Nos termos do art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, o critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**.
- 9.3 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 10% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, da seguinte forma:
- I) A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - II) Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou Cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, respeitada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
 - III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs, EPPs ou Cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- IV) A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após a solicitação da Comissão, sob pena de preclusão.
- 9.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.5** A Comissão poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 9.6** O disposto no item 9.3 somente se aplicará quando a proposta considerada vencedora do certame não tiver sido apresentada por ME, EPP ou Cooperativa.
- 9.7** Aos demais casos de empate aplicar-se-á o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.8** Serão desclassificadas as propostas que:
- I) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observado, no que couber, o disposto no § 3º do art. 44 da Lei 8.666/93;
 - II) apresentarem preços global e unitários superiores aos estabelecidos nos anexos I (Projeto Básico) e III-A (Planilha de Levantamento de Custos Estimativos) deste edital;
 - III) não atenderem às demais exigências do presente edital.

10 - RECURSOS

- 10.1** O licitante poderá apresentar recurso à **Comissão de Licitações**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação.
- 10.2** Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3** Findo o prazo previsto no subitem anterior, a **Comissão de Licitações** poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 10.4** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5** As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Av. Vicente Machado, 147, Centro, Curitiba-PR, ou remetidas via e-mail (slc@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das originais ou cópias autenticadas.
- 10.6** As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1** Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade do procedimento, a autoridade competente homologará a licitação e adjudicará o seu objeto ao licitante vencedor.

12 - CONTRATAÇÃO

- 12.1** Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 12.2** No momento da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar “Visto no CREA/PR”, em seu nome e do(s) profissional(is) por ele indicado(s) para execução da obra, no caso deste(s) ou daquele possuir domicílio fora do Estado do Paraná, conforme previsto no art. 58 da Lei 5.194/66¹.

¹ Decisão 279/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 12.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida nos termos da sua proposta, sujeitando-o à decadência do direito de contratar, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 12.4** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, e nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, fica facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 do mesmo diploma legal.
- 12.5** Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido seja formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 12.5.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.
- 12.6** A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 12.7** A rescisão da contratação reger-se-á pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Uma vez convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se o licitante não assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, terá suspenso o direito de licitar e ficará impedido de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.
- 13.2** A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando o licitante às sanções de multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total estimado do contrato, e de suspensão de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** **Nenhum interessado poderá participar do presente procedimento representando mais de um licitante.**
- 14.2** A regularidade das manifestações referentes à licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, hábeis a comprovar que o subscritor detém poderes de representação.
- 14.3** É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR - para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.4** **Os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários poderão ser obtidos no horário das 11 às 17 horas, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, 147, 3º andar, Centro, Curitiba/PR, telefone (41) 3361-7764.**
- 14.5** Outras informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Licitações e Contratos – SLC, situada na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, telefone (41) 3310-7342.

Curitiba, 19 de outubro de 2018.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a **reforma no Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais/PR - localizado na Avenida das Nações Unidas, 1101**, conforme o disposto neste Projeto Básico e nos demais elementos que integram o edital.
- 1.1.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o previsto no memorial descritivo e nos demais elementos constantes do instrumento convocatório deste certame.
- 1.1.2 Os projetos e as planilhas referentes à presente licitação estão disponíveis para retirada na Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, situada na Avenida Vicente Machado, 147, 3º andar, Centro, Curitiba-PR, telefone (41) 3310-7764, ou por correio eletrônico: projetos@trt9.jus.br.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. VALOR GLOBAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O valor global máximo da contratação é de **R\$ 3.102.339,71** (três milhões, cento e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
- 3.2 O valor referido no subitem anterior considera-se completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 3.3 Deverão ser observados os preços unitários máximos da planilha orçamentária da licitação.

4. INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 A obra de que trata a presente contratação deverá ser integralmente executada no prazo de **10 (dez) meses**, contados do início dos serviços, observado o cronograma físico-financeiro (anexo III-A do edital).
- 4.2 A execução da obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, condicionada à apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) de execução da obra, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE.
- 4.3 Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e apresentada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 4.4 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis à sua concessão, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.5 Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE fixará a data-limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.
- 4.6 No caso de prorrogação de prazos, o cronograma inicial de execução poderá ser revisto ou adaptado pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

5 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização de cada etapa, ao final de cada mês, ou mediante prévia solicitação da CONTRATADA, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de sua realização.
- 5.3. A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos e com a qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à CONTRATADA.
- 5.4. Após a notificação, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, **sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório**. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal.
- 5.5. Após a emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.
- 5.6. O recebimento do objeto, para efeito de adimplemento da obrigação, será realizado em duas fases: recebimentos provisório e definitivo, consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.
- 5.7. O recebimento provisório dar-se-á após a conclusão da última etapa, quando, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da obra.
- 5.8. O recebimento definitivo dar-se-á após o prazo de observação de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.
- 5.9. É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação na obra.

6 DEVERES DO CONTRATANTE

- 6.1 Caberão ao CONTRATANTE as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:
 - I) proporcionar à CONTRATADA as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
 - II) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
 - III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - IV) sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
 - V) receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
 - VI) avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

7 DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Competirá à CONTRATADA a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:
 - I) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Técnica (RRTs) de execução dos serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas;

- II) providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato;
- III) fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços e para fins de controle de acesso, listagem com o nome completo e o número do documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- IV) executar, eventualmente, por ordem do CONTRATANTE, serviços fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive em sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento dos prazos contratuais;
- V) manter, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como os requisitos de qualificação técnica operacional e profissional para a execução do objeto contratado;
- VI) responder pelo pagamento de multas e demais encargos de natureza administrativa decorrentes do exercício das atividades profissionais relacionadas ao objeto do contrato, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/1993;
- VII) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- VIII) observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – conforme Portaria MTE 3.214/78 –, bem como atender as demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental;
- IX) manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- X) proteger com lonas o local das intervenções e outras áreas suscetíveis a danos, durante o período em que permanecerem descobertos;
- XI) entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo CONTRATANTE;
- XII) responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc.) – necessários à execução dos serviços;
- XIII) manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- XIV) armazenar os materiais suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas ao CONTRATANTE (ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá sê-lo pela CONTRATADA); o material não reciclável deverá ser removido periodicamente pela CONTRATADA e encaminhado a áreas próprias para deposição;
- XV) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XVI) cooperar com o CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- XVII) abster-se de subcontratar o objeto desta contratação sem que haja a prévia anuência do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XVIII) arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatível, e da Lei 8.666/93;
- XIX) realizar a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes (Resolução nº 98/2012 – CSJT);
- XX) Não estar incurso nas vedações de que trata a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça.

7.2 As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas neste item não excluem as demais, previstas ou referidas neste instrumento, bem como aquelas incidentes sobre a prestação dos serviços e necessárias à execução do contrato, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

8 **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS MEDIÇÕES E EVENTUAIS FALHAS E/OU ALTERAÇÕES DO PROJETO**

- 8.1** Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do CONTRATANTE, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.
- 8.2** Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.
- 8.3** A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais - sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto - não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, II, do Decreto 7.983/13.

9 **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 9.1** Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução da obra objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e municipal, assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados.
- 9.2** As prestações devidas pela CONTRATADA deverão observar, no que couber, as disposições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 9.3** A CONTRATADA e seu responsável técnico responderão, integralmente e com exclusividade, pela execução da obra objeto da presente contratação.
- 9.4** Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar soluções à Comissão Fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

(Arquivo em PDF)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III-A – PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

(Arquivo em Excel)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III-B – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



PARANÁ

VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/2017

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	Não incide	17,89%	Não incide
B2	Feriados	3,96%	Não incide	3,96%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,70%	0,91%	0,70%
B4	13º Salário	10,90%	8,33%	10,90%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,02%	7,66%	10,02%	7,66%
B10	Salário Maternidade	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%
B	Total	46,15%	17,40%	46,15%	17,40%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,23%	4,77%	6,23%	4,77%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	0,11%	0,15%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	3,50%	2,67%	3,50%	2,67%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,94%	3,77%	4,94%	3,77%
C5	Indenização Adicional	0,52%	0,40%	0,52%	0,40%
C	Total	15,34%	11,72%	15,34%	11,72%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,21%	3,10%	17,44%	6,58%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,53%	0,40%	0,56%	0,42%
D	Total	8,74%	3,50%	18,00%	7,00%
TOTAL(A+B+C+D)		88,03%	50,42%	117,29%	73,92%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Observações:

Os percentuais dispostos acima são referenciais, retirados do sistema SINAPI/CEF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 Dados do licitante:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O INSTRUMENTO DE CONTRATO		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

1 Preço ofertado ao objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018 do TRT da 9ª Região:

ITEM 1	
<ul style="list-style-type: none">• Execução de reforma no Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais/PR - localizado na Avenida das Nações Unidas, 1101, conforme Projeto Básico (Anexo I) e demais elementos que integram o edital.	
PREÇO GLOBAL	R\$

- 2 Juntamente com a proposta, deverão ser apresentadas as planilhas de levantamento de custos estimativos e as tabelas de composição analítica do BDI, previstas, respectivamente, nos anexos III-A e III-B do edital.
- 3 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 01/2018

A -----empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, -----nome do responsável-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) em -----, **declara sob as penas da lei**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 01/2018

A -----empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, -----nome do responsável-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) em -----, **declara, sob as penas da lei**, que, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA
OBRA/SERVIÇOS**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, responsável da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as condições inerentes à execução da obra objeto da contratação, que trata **execução de reforma no Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais/PR - localizado na Avenida das Nações Unidas, 1101, sob o regime de empreitada por preço global, conforme normas, condições e demais elementos constantes do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018 e anexos.**

Local, _____ de _____ de 2018.

_____(assinatura do responsável do licitante)_____
(nome do responsável do licitante)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VIII - PROJETOS, DESENHOS E PLANILHAS

(Arquivo em PDF)

O memorial descritivo, projetos e as planilhas referentes à presente licitação poderão ser retirados na Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, situada na Avenida Vicente Machado, 147, 3º andar, Centro, Curitiba-PR, telefone (41) 3310-7764, ou por correio eletrônico PROJETOS@TRT9.JUS.BR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º/2018

Contrato de execução de reforma que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro,, decorrente do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2018 - Processo Geral n.º 1083/2018.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Curitiba/PR, neste ato representado pelo _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade - RG n.º _____ (SSP/____) e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: ----- (**nome da empresa**)-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º -----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por ---- (cargo)----, ----(nome do responsável)----, portador da Carteira de Identidade - RG n.º _____ (SSP/____) e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **execução de reforma no Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais/PR - localizado na Avenida das Nações Unidas, 1101**, conforme normas e condições de execução e regência previstas neste instrumento e no edital do processo licitatório de origem.

Parágrafo Único. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo e demais elementos previstos no instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS 1/2018 e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, o valor total de R\$ (-----).

§ 1º - O preço do contrato fixado nesta cláusula considera-se completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução do contrato.

§ 2º - Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, o Tribunal solicitará que seja apresentado demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos, recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços reflitem os benefícios tributários concedidos pela legislação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO CONTRATANTE

Caberão ao CONTRATANTE as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) proporcionar à CONTRATADA as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- VI) avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) de execução dos serviços contratados, com as taxas devidamente recolhidas;
- II) providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual;
- III) fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços e para fins de controle de acesso, listagem com o nome completo e o número do documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- IV) executar, eventualmente, por ordem do CONTRATANTE, serviços fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive em sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento dos prazos contratuais;
- V) manter, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como os requisitos de qualificação técnica operacional e profissional para a execução do objeto contratado;
- VI) responder pelo pagamento de multas e demais encargos de natureza administrativa decorrentes do exercício das atividades profissionais relacionadas ao objeto do contrato, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/1993;
- VII) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- VIII) observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – conforme Portaria MTE 3.214/78 –, bem como atender as demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental;
- IX) manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- X) proteger com lonas o local das intervenções e outras áreas suscetíveis a danos, durante o período em que permanecerem descobertos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XI) entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo CONTRATANTE;
- XII) responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc.) – necessários à execução dos serviços;
- XIII) manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- XIV) armazenar os materiais suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas ao CONTRATANTE (ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá sê-lo pela CONTRATADA); o material não reciclável deverá ser removido periodicamente pela CONTRATADA e encaminhado a áreas próprias para deposição;
- XV) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XVI) cooperar com o CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- XVII) abster-se de subcontratar o objeto desta contratação sem que haja a prévia anuência do Tribunal;
- XVIII) arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatível, e da Lei 8.666/93;
- XIX) realizar a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes (Resolução nº 98/2012 – CSJT);
- XX) Não estar incurso nas vedações de que trata a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único - As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem as demais, previstas ou referidas neste instrumento, bem como aquelas incidentes sobre a prestação dos serviços e necessárias à execução do contrato, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto, fiel e integralmente executado pela CONTRATADA, com o respectivo pagamento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da observância do prazo de conclusão dos serviços e demais prazos de execução, sob pena de inadimplemento contratual e incidência das respectivas sanções.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra de que trata a presente contratação deverá ser integralmente executada no prazo de **10 (dez) meses**, contados do início da execução, observado o cronograma físico-financeiro.

§ 1º - A execução da obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual, condicionada à apresentação das ART's ou RRT's de execução da obra, podendo o prazo ser prorrogado, conforme conveniência do CONTRATANTE.

§ 2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§ 3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 4º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE fixará a data-limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.

§ 5º - No caso de prorrogação de prazos, o cronograma inicial de execução poderá ser revisto ou adaptado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização de cada etapa, ao final de cada mês ou mediante prévia solicitação da CONTRATADA, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.

§ 1º - A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de sua realização.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos e com a qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à CONTRATADA.

§ 3º - Após a notificação, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, **sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório.** Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal.

§ 4º - Após a emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento da etapa.

§ 5º - O recebimento do objeto, para efeito de adimplemento da obrigação, será realizado em duas fases: recebimentos provisório e definitivo, consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

§ 6º - O recebimento provisório dar-se-á após a conclusão da última etapa, quando, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da obra.

§ 7º - O recebimento definitivo dar-se-á após o prazo de observação de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

§ 8º - É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação na obra.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e pelo contido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, representando o CONTRATANTE.

§ 1º - A Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização serão encaminhadas à Administração do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º - Não obstante a CONTRATADA seja responsável pela execução do objeto do contrato, o CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por seus prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da CONTRATADA, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 4º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá, motivadamente, sustar quaisquer prestações da CONTRATADA, caso em que a execução dos serviços somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão.

§ 5º - A comissão proporcionará as facilidades indispensáveis à execução eficiente das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA DEZ – PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de recebimento de etapa, na forma da cláusula sétima deste instrumento.

§ 3º - O pagamento realizar-se-á conforme cronograma físico-financeiro de execução da obra.

§ 4º - O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º - Quando do pagamento da última etapa/parcela, será retido 20% (vinte por cento) do seu valor até que a empresa apresente a certidão negativa do INSS referente à matrícula CEI, sendo dispensável tal documento quando não houver necessidade de averbação em cartório de registro de imóveis.

§ 6º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 7º - O CONTRATANTE verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela CONTRATADA.

I) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para que a CONTRATADA providencie a regularização de pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.

II) A não regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista no inciso V do § 1º da cláusula onze deste instrumento.

§ 8º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação que regula a matéria.

§ 9º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§ 10 - O processamento da ordem bancária, com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA, constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da inexistência dos dados informados.

§ 11 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data-limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365

I = (6/100)/365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento de contrato e na Lei 8.666/93.

§ 1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I)** pelo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- II)** extrapolado o prazo concedido pela Fiscalização para a substituição de materiais/refazimento de serviços, inclusive no período de garantia, multa moratória de 0,1% por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- III)** extrapolado o prazo final para execução da obra (10 meses), multa moratória de 0,2% por dia útil, até o limite de 2%, calculada sobre o valor do contrato;
- IV)** extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da parcela correspondente;
 - a)** a critério do CONTRATANTE, se o atraso observado na execução das etapas não for passível de comprometer o prazo final da obra, esta penalidade poderá ser relevada.
- V)** pela não manutenção das condições de habilitação, multa de 0,01% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- VI)** pelo desatendimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 0,1% por ocorrência ou dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste, a critério do CONTRATANTE, e das sanções daí decorrentes;
- VII)** pela inexecução parcial ou total do objeto contratado, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- VIII)** pela extinção antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor das prestações não executadas do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
- IX)** se a CONTRATADA recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração ou apresentar documentação falsa, deixar de entregar documentos exigidos no edital ou no contrato, ou cometer fraude fiscal, multa punitiva de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
- X)** pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.

§ 2º - As multas devidas pela CONTRATADA, inclusive as aplicadas pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo CONTRATANTE e, em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 3º - Atingidos quaisquer dos limites previstos no § 1º desta cláusula, e a critério do CONTRATANTE, não será permitida a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato, multa e demais cominações legais previstas.

§ 4º- A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 5º - Os valores das multas e indenizações devidas pela CONTRATADA serão deduzidos da garantia contratual ou das importâncias devidas pelo CONTRATANTE como contrapartida pela execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a CONTRATADA garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.

- I) A perda total ou parcial, pelo CONTRATANTE, por ação ou omissão culposa imputável à CONTRATADA, da garantia proporcionada pelo fabricante transferirá automaticamente àquela a responsabilidade correspondente, pelo período total ou remanescente, conforme o caso.
- II) O prazo de garantia dos equipamentos utilizados deverá seguir aquele previsto pelo fabricante ou superior.

CLÁUSULA TREZE - GARANTIA DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93:

- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.

§ 1º - Havendo alteração do preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à CONTRATADA, no caso de acréscimo, proceder à correção devida e comprová-la, mediante a apresentação do documento correspondente, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula.

§ 2º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto na parte final do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – REAJUSTE:

Em atenção ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001, os preços contratuais poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir. Para o reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.

V = é o valor da etapa a ser reajustada.

I = é o índice nacional de custo da construção do mercado – disponibilidade interna (INCC-DI), da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

I₀ = é o índice referente ao mês de apresentação da proposta.

Parágrafo Único - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINZE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância ao disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§ 1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e suspensão de licitar/impedimento de contratar com a Administração.

§ 2º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Av. Vicente Machado, 147, Centro, Curitiba/PR, ou enviadas por e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 3º - As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS MEDIÇÕES E EVENTUAIS FALHAS E/OU ALTERAÇÕES DO PROJETO

Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do CONTRATANTE, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.

§ 1º - Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais - sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto - não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, II, do Decreto 7.983/13.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZOITO - VINCULAÇÃO

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018 (Processo Geral nº 1083/2018) e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZENOVE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-ão, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento de contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX